

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004492/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060402/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109155/2021-04

DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

ORIZON ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 29.594.445/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas

| CLÁUSULA | PRIMEIRA | VIGÊNCIA | E | DATA-BASE |
|-----------------|-----------------|-----------------|----------|------------------|
|-----------------|-----------------|-----------------|----------|------------------|

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

| CLÁUSULA | SEGUNDA | ABRANGÊNCIA |
|-----------------|----------------|--------------------|
|-----------------|----------------|--------------------|

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I - A partir de **01 de outubro de 2019**, ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais:

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões **R\$ 1.416,50** (um mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos);

B) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.326,00** (um mil trezentos e vinte e seis reais);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.282,50** (um mil duzentos e oitenta e

dois reais e cinquenta centavos);

II- A partir de **01 de outubro de 2020**, ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais:

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões **R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais);

B) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ R\$ 1.377,00** (um mil trezentos e setenta e sete reais);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.331,00** (um mil trezentos e trinta e um reais).

III- A partir de **01 de outubro de 2021**, ficam instituídos os seguintes salários-mínimos profissionais:

A) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões), ou exclusivamente comissões **R\$ 1.628,50** (um mil seiscientos e vinte e oito reais e cinquenta centavos);

B) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.526,00** (**um mil quinhentos e vinte e seis reais**);

C) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$1.474,50** (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários-mínimos profissionais fixados no item “III”, vigentes a partir de 2021, servirão de base de cálculo quando da revisão do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

I- Em **1º de outubro de 2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **3% (três por cento)**, a incidir sobre o salário de outubro de 2018.

II- Em **1º de outubro de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário de outubro de 2019.

III- Em **1º de outubro de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos**

de real) a incidir sobre o salário de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabelas abaixo:

| 2019 | |
|------------------------------|-------|
| ADMISSÃO REAJUSTE | |
| Outubro/2018 | 3,00% |
| Novembro/2018 | 2,75% |
| Dezembro/2018 | 2,50% |
| Janeiro/2019 | 2,25% |
| Fevereiro/2019 | 2,00% |
| Março/2019 | 1,75% |
| Abril/2019 | 1,50% |
| Maio/2019 | 1,25% |
| Junho/2019 | 1,00% |
| Julho/2019 | 0,75% |
| Agosto/2019 | 0,50% |
| Setembro/2019 | 0,25% |

| 2020 | |
|-----------------|-----------------|
| ADMISSÃO | REAJUSTE |

| | |
|----------------|-------|
| Outubro/2019 | 3,89% |
| Novembro/2019 | 3,45% |
| Dezembro/2019 | 3,02% |
| Janeiro/2020 | 2,53% |
| Fevereiro/2020 | 2,34% |
| Março/2020 | 2,17% |
| Abril/2020 | 1,98% |
| Maio/2020 | 1,98% |
| Junho/2020 | 1,98% |
| Julho/2020 | 1,68% |
| Agosto/2020 | 1,23% |
| Setembro/2020 | 0,87% |

| 2021 | |
|----------------|----------|
| ADMISSÃO | REAJUSTE |
| Outubro/2020 | 10,78% |
| Novembro/2020 | 9,47% |
| Dezembro/2020 | 8,51% |
| Janeiro/2021 | 7,42% |
| Fevereiro/2021 | 6,78% |
| Março/2021 | 5,76% |
| Abril/2021 | 5,36% |
| Maio/2021 | 4,46% |
| Junho/2021 | 3,61% |

| | |
|---------------|-------|
| | |
| Julho/2021 | 3,34% |
| Agosto/2021 | 1,85% |
| Setembro/2021 | 0,89% |

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo poderão ser satisfeitas pela empresa em até 01 (uma) parcela, sendo: juntamente com o pagamento da **folha do mês de novembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, desde que não sejam creditados em conta corrente bancária.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E RESCISÕES

Os salários, as horas extras, as comissões e as verbas rescisórias serão pagos nos prazos e formas da legislação em vigor.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e a mesma produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado o desconto ou estorno de comissões, de valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, com exceção das vendas que acabam não se concretizando ou quando os clientes exercem seu direito de arrependimento nas 72h (setenta e duas) horas posteriores a venda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO E EXTRATOS DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no valor total da remuneração, devendo também ser entregue ao empregado o extrato, sempre que o Banco o tenha fornecido.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Se a empresa que não pagar a gratificação natalina (13º salário) nos prazos da lei incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, até o máximo de 01 (um) salário mensal do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As horas extras do empregado comissionista serão calculadas pelo valor total do salário do mês, acrescentando-se ao valor hora, o adicional para as horas extras previsto neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas e calculadas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas e 70% (setenta por cento) para as subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou pagas as horas correspondentes como extraordinárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Fica assegurada a concessão de um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, que incidirá sobre os salários reajustados em conformidade com o presente acordo. Ninguém poderá perceber a este título valor superior a 1,5 (um e meio) salários-mínimos nacionais. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pago pelo empregador.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa ou cobrador , exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 15% (quinze por cento) do salário efetivamente percebido, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2003, o quebra de caixa será de 12% (doze por cento).

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A empresa fará obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças, na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS, RESCISÓRIAS E SALÁRIO MATERNIDADE DO COMIS

O décimo terceiro salário (gratificação natalina), as férias, parcelas rescisórias e salário maternidade dos empregados remunerados a base de comissões serão calculados tomando por base a média da remuneração variável percebida nos últimos 03 (três) meses imediatamente à concessão do benefício, ou ao término do contrato de trabalho, ou com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício, prevalecendo para fins de pagamento a média mais alta, somando-se ao salário fixo quando for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Se empresa não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederá, mensalmente, a empregada mulher que perceba até o equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos e correspondentes a cada filho de até 06 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo profissional estabelecido neste acordo, a título indenizatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus a tal benefício, a empregada mulher deverá estar em

efetiva atividade na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso de que trata este item não integra o salário para quaisquer fins. Se a empresa já mantém pagamento de vagas para empregadas mulheres atingidas por este benefício ficará dispensada do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso de despesas com creche previsto no “caput” desta cláusula será proporcional às horas trabalhadas para as empregadas com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo a empresa fornecer a cópia do mesmo no ato de admissão, quando existe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os contratos de experiência e suas prorrogações devem ser exibidos no prazo de 10 (dez) dias contados do início do contrato e de sua prorrogação, ao Sindicato Profissional Acordante ou pessoa credenciada do Ministério do Trabalho que ali colocará o seu visto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Fica a empresa obrigada a:

- I) entregar ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, sempre que o período for inferior a 36(trinta e seis) meses;
- II) a devolver a CTPS ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega;
- III) a fornecer ao empregado o comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhe seja entregue, quando solicitado pelo empregado;
- IV) a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercidas no estabelecimento;
- V) a fornecer aos empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos por este firmado, contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e das horas trabalhadas;
- VI) a fornecer aos empregados em caso de rescisão contratual, no final do exercício, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tenha recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver novo emprego comprovado, mas sem direito, a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referentes aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

É obrigatória a anotação por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IMPOSSIB. ALT. DO CONTR. TRAB NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, poderá haver alteração, desde que haja expressa anuênciā do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

É ajustada a possibilidade do empregado, durante o aviso prévio dado pela empresa, optar pela redução de 2 (duas) horas legais, no início ou no fim da jornada, caso não seja dispensado do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS

A admissão ou aceitação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, fica assegurada, desde que não impliquem em demissões de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa somente poderá contratar estagiários para exercer atividades compatíveis com os cursos em que estão matriculados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, a todo o empregado (a) que mantenha o contrato de trabalho com a empresa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos interrumpidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar mediante certidão expedida pela Previdência Social, a averbação do tempo de serviço em conformidade com a legislação previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se

aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa deve ser efetuada na presença e a vista do empregado por ele responsável, sob pena de não ser permitida qualquer compensação ou reclamação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES

É vedado a empresa descontar de seus empregados que exercem função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques, desde que não haja culpa do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DOS COMISSIONADOS

Os empregados comissionistas não poderão trabalhar em regime de compensação de horário, em horas de não vendas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a)** o regime de compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de 120 (cento e vinte) dias e o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de 120 (cento e vinte) horas por trabalhador;
- b)** as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c)** se empresa utilizar a compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d)** a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado pela manhã..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de cada quadrimestre e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do

empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

As horas trabalhadas para a realização de balanços, balancetes e inventários fora de horários normais de trabalho, quando não compensadas, serão acrescidas dos adicionais previstos neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos domingos e feriados é vedados o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento desta cláusula, a empresa pagará por empregado 01 (um) salário mínimo legal a título de multa, que será pago através do Sindicato Profissional Acordante, a favor do empregado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES

É obrigação da empresa fornecer lanches a seus empregados quando tiverem a jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas ou mais.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O cálculo do repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no período, dividindo pelos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado comissionado que injustificadamente não tiver trabalhado durante a semana cumprindo integralmente o seu horário de trabalho, não terá direito à percepção de repouso semanal remunerado nem tampouco ao salário correspondente aos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que justificar sua ausência ao trabalho durante toda a semana, nos termos do art. 473 da CLT ou mediante atestado médico na forma do disposto neste acordo, terá os dias não trabalhados equiparados ao repouso semanal remunerado, para fins de cálculo previsto no "caput" desta cláusula.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

É facultado á empresa franquear a entrada de funcionários nas suas dependências e o ponto (relógio e/ou livro-ponto) até 10 (dez) minutos antes do início da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A marcação do ponto de até (dez) minutos antes de cada turno de trabalho e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA O SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados, a critério da empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Fica garantido o abono de ponto, durante ½ (meio) turno, ao pai ou mãe comerciário, nos dias de alta ou baixa hospitalar de filhos excepcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou do feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido no serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional Acordante com o INSS ou SUS e demais convênios firmados com a empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes em curso de primeiro e segundo graus e ensino superior, devidamente oficializado, e que previamente comprovem sua situação escolar, se manifestarem oposição à prorrogação. Não significa prorrogação da jornada o regime de compensação de horário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que a empresa poderá ficar aberta com funcionários nos seguintes dias e horários:

a) dia 24 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, até às 19:00 horas.

b) dia 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, até às 18:00 horas.

Férias e Licenças **Outras disposições sobre férias e licenças**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Os empregados poderão requerer o fracionamento de férias em até três períodos, sendo o maior deles não inferior a 14 (quatorze) dias corridos e o menor não inferior a cinco (cinco) dias corridos, sendo facultado à empresa conceder ou não o fracionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fracionamento de férias terá instrumentalidade por acordo entre empregado e empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Condições de Ambiente de Trabalho**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

É obrigação da empresa colocar assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades o atendimento ao público, nos termos da Portaria Nº 3.124/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Quando a empresa não dispensar o empregado pelo período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter o local apropriado e com as necessárias condições de higiene.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MAQUILAGEM

É obrigação da empresa, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecem o material necessário.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Se a empresa exigir o uso de uniformes fica obrigada a fornecê-los, sem ônus para seus empregados, à razão de 02 (duas) unidades por ano.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DAS GUIAS

Fica a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Profissional Acordante cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recolhimento respectivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga**, diretamente na sede do Sindicato Obrero, nos seguintes prazos e formas: o valor correspondente, do salário já reajustado, a **2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) no mês de novembro/2021, 2% (dois por cento) no mês de janeiro/2022 e 2% (dois por cento) no mês de fevereiro/2022** até o dia **10** do mês subsequente aos descontos, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto a que se refere a presente cláusula, fica condicionado a aceitação por parte do empregado, em assembleia e manifestada por escrito, de próprio punho e pessoalmente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES CONTRATUAIS

O Sindicato Profissional Acordante assistirá as rescisões de contrato ou pedidos de demissão, quando os empregados manifestarem interesse em ser assistido pelo Sindicato, com **360 (trezentos e sessenta) dias** ou mais de trabalho, sob pena de nulidade plena do ato, ressalvada a possibilidade de homologação perante a autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 477 da CLT.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo vigoram de 1º de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2022, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

FAUSTO ALAOR BACHER
Administrador
ORIZON ENERGIA SOLAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.